

# Constituinte e Constituição

ANC 88  
 Pasta Novembro/86  
 096

**CELSO MARCELO DE OLIVEIRA**

"Não pergunte ao seu País o que ele pode fazer por você; pergunte-se o que você pode fazer por ele."  
 JOHN F. KENNEDY

**INTRODUÇÃO**

O Brasil está vivendo o momento mais importante dos últimos quarenta anos. Tivemos neste mês de Novembro as eleições para a Assembleia Nacional Constituinte. A Constituinte vai estabelecer uma nova Lei Fundamental para a Nação.

E o que seja a Constituição, além de ser uma norma superior a todas as outras. É a lei estabelecida dos princípios fundamentais da Organização Nacional, dos Direitos e Garantias das Pessoas, da Ordem Econômica e Social e da Educação, Família e Cultura.

A Evolução Constitucional do Brasil inicia com a Carta Magna de 1824, inspirada no liberalismo da Revolução Francesa e que detinha quatro poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador). Posteriormente, tivemos a Constituição de 1891, a primeira da República, elaborada pela Comissão nomeada pelo Decreto 29, composto por Saldanha Marinho, Américo Brasiliense, Santos Werneck, Rangel Pestana e Magalhães de Castro. Nesta Constituição foi instituído o voto secreto, universal e masculino para maiores de 21 anos e principalmente foi mudado o regime de parlamentarismo para o presidencialismo.

Após a Revolução de 1930, Getúlio Vargas assume o poder no Brasil. No ano de 1934 é apresentada a nova Constituição do Brasil pela Assembleia Constituinte eleita em 1932. A Carta Magna determinava que o sistema adotado era o presidencialismo, onde o presidente era eleito por voto popular direto, para cumprir um mandato de 4 anos. A Constituição outorgada de 1937, e elaborada por Francisco Campos, concedeu ao governo poderes muito amplos. A Lei Fundamental instituiu o Parlamento Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e o Conselho Federal.

Vivendo num clima de 2ª Guerra Mundial, aconteceu no Brasil o fim do Estado Novo, através do golpe militar de 1945. No ano seguinte, é pro-

mulgada a "mais democrática das constituições", a Magna Carta de 1946. Esta Constituição estruturou o Estado e dividiu a organização político-administrativa. Ela estava dividida em quatro títulos: Organização Nacional, Direitos e Garantias Individuais, Ordem Econômica e Social e Família, Educação e Cultura.

Com a queda de João Goulart em 1964, os militares formaram o Supremo Comando da Revolução, onde a primeira providência foi o Ato Institucional nº 1. No ano de 1967 foi outorgada a Constituição de 1967, que reformulou o Sistema Tributário Nacional. Por fim, num ato extremamente autoritário, foi outorgada em 1969 a Emenda Constitucional nº 1, que está em vigor até os dias de hoje, contendo 27 novas emendas.

Podemos notar que na evolução constitucional do Brasil sempre teve uma nova Constituição com os momentos de revolução ou de mudança na ordem jurídico-constitucional. Em seguida, vamos analisar a reforma constitucional do Brasil.

**REFORMA CONSTITUCIONAL**

A princípio, vamos analisar alguns dispositivos constitucionais vigentes, que podem contribuir para a futura Lei Fundamental do País.

**TÍTULO I**

Art. 1º — O art. 74 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Presidente será eleito entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto".

Art. 2º — O Art. 81 da Constituição em seu inciso XIV passa a vigorar com a seguinte redação:

"...exercer o comando supremo das Forças Armadas, administrando-as por intermédio dos órgãos competentes."

**COMENTÁRIOS**

A Constituição deve manter um dispositivo que possa garantir a eleição direta para o Presidente e Vice-Presidente da República. Devem ser repudiados, a eleição indireta através de eleitorado especial (Colégio Eleitoral). O Comando Supremo das Forças Armadas é, tradicionalmente, do Chefe do Executivo, principalmente nos regimes em que o Poder

Executivo se caracteriza pela soma de responsabilidade e atribuições, como acontece no sistema Presidencial. A Constituição Americana, "também considera o Presidente da República o Chefe Supremo das Forças Armadas, a ele cabe designar o comando militar efetivo" (B. Schwartz, American Const, Law pag. 196).

**TÍTULO II** Art. 3º — É incluído no Art. 161 da Constituição o seguinte parágrafo.

"A lei poderá, com observância do disposto no Art. 153 § 22, promover a justa distribuição da propriedade para todos".

Art. 4º — O Art. 171 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para esse fim, serão preferidos os nacionais e dentre eles os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados."

**Comentários**

O preceito que será incluído no Art. 161 só se refere ao uso da propriedade, à sua destinação abre um largo espaço para a legislação agrária, e para a fixação da nossa política de terras. É a propriedade em função social, bem coletivo sob a apropriação individual. A nova redação do artigo 171 começa a reunir um certo número de providências que podem interessar o desenvolvimento agrícola do País, quer na proteção do homem, quer na garantia da propriedade destinada à agricultura.

**Título III**

Art. 5º — O art. 148 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer."

Art. 6º — O art. 153 em seu parágrafo §13 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Lei Penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu. Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente."

**COMENTÁRIOS**

A nova redação contida no art. 148 demonstra que todos devem ser eleitos diretamente pelo povo, sem nenhum caso de eleição indireta.

Quando, pois, a lei suprema impõe a individualidade da pena, entende-se exigir que o procedimento penal se revista das cautelas e abrandamentos adotados pelo Direito Moderno, tendo-se em vista o fato contrário à lei e principalmente o Homem. O princípio da aplicação da lei mais branda aos fatos anteriores à sua publicação, prestigiado pelo art. 153 §13, surgiu ao alvorecer do século XVII, sob a égide do famoso Farinaccio, que assim predicara:

"Lex, constituto, seu statutum novum, quando minuit poenam statuti antiqui, tunc in imponendis poenis inspiciatur tempus sententiae; ideatilis poena novae legis, constitutionis seu statuti imponetur etiam pro delictis praeteritis non punitis".

**TÍTULO IV**

Art. 7º - O artigo 175 em seu parágrafo 4 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à educação de excepcionais. A lei instituirá o amparo das famílias de prole numerosa".

**COMENTÁRIO**

Com a obrigatoriedade de assistência aos carentes, serão usados numerosos meios para tornar efetiva a proteção através de obras de assistência, obras educacionais, hospitalares diretamente ou através de subvenções à iniciativa privada. Aqui também se compreendem os abonos familiares aos salários e vencimentos, tendo-se em consideração os encargos de família e número de filhos.

**PROPOSTA PARA A NOVA CONSTITUIÇÃO**  
 Autonomia dos Poderes

A teoria de separação de poderes, que através da obra de Montesquieu se incorporou ao constitucionalismo, foi concebida para assegurar a liberdade dos indivíduos. Em sua obra "De L'Esprit des Loix", apresentada em 1748, Montesquieu afirma

a existência de funções intrinsecamente diversas inconfundíveis. Mesmo quando confiadas a um só órgão.

É profícua uma ampla independência do Poder Judiciário na organização dos Poderes Políticos, constitui, no plano da convivência democrática, questão de extrema importância para a harmonia entre os três poderes.

**Educação**

A Assembleia Nacional Constituinte deverá reformular as linhas básicas da educação e um plano para a sua manutenção a nível de estruturas humanas e materiais. A Nova Lei Fundamental deve garantir:

- a) O ensino básico, obrigatório e gratuito.
- b) Sistema público de educação pré-escolar.
- c) Educação permanente e eliminar o analfabetismo.
- d) Estabelecer, progressivamente, a gratuidade de todos os graus de ensino.
- e) Promover e apoiar o ensino especial para os deficientes.

Para que seja concretizadas as garantias que estou expondo acima, é necessário termos uma Lei Fundamental de Educação, onde seja aplicado um Plano Nacional de Educação.

Deve, ainda, ser garantidas a autonomia e democratização da universidade brasileira.

**Amparo ao Menor**

Atualmente, temos apenas um dispositivo que assegura o direito do maior infrator (Art. 153 § 12), mas deveria ter também algum direito ao menor. As Nações Unidas se preocupam com o menor, de forma a estabelecer a "Declaração Universal dos Direitos da Criança". Na democracia todos devem ter o mesmo direito, e o problema do menor norteia toda a política nacional do bem-estar.

**Direito do Trabalhador**

Na nova Constituição deve ser instituído o salário mínimo familiar, ou seja o mesmo dispositivo usado na Constituição de 1946, pois determinava que a legislação do trabalho e da previdência social obedecessem, além de outros preceitos que visem a melhoria da condição dos trabalhadores, a do salário mínimo, capaz de

satisfazer às necessidades normais do trabalhador e de sua família.

Uma modificação ao texto constitucional, no que tange aos direitos e garantias da empresa. Dentre as garantias, proponho a livre associação, a livre concorrência e a garantia do capital. Deve ser instituído o princípio da livre concorrência bem como o de igualdade entre as empresas.

**Habitação**

Visando a uma nova contribuição, quero propor a inclusão ao futuro texto constitucional alguns artigos que assegurem a habitação.

Seria benéfico a criação e garantia de um programa de construção de moradias baseado na lei constitucional de construção e habitação. Deveria existir algum dispositivo que desse a isenção do Imposto sobre Operações Financeiras nas transações de imóveis e que subsidiasse aos trabalhadores de baixa renda uma habitação digna e justa.

**Saúde e Alimentação**

Dentro dos direitos e garantias individuais, devemos incluir alguns parágrafos que assegurem a condição de saúde e alimentação aos carentes. A criação de programas de seguridade social, através de um seguro social e assistência à subsistência pública, assistência médica através de seguro saúde e bem-estar público são úteis dentro do texto constitucional.

**Conclusão**

O Brasil neste ano 1986 está democratizando-se, com a eleição para a Assembleia Nacional Constituinte. Devemos destacar a importância que terá a nova Constituição para o desenvolvimento da Nação. É importante que todos os brasileiros participem com contribuições para a Constituinte para que esta venha legitimar a verdadeira vontade popular e que garanta a plena aplicabilidade dos direitos e deveres dos cidadãos. Para que possa legitimar os anseios populares, a futura Constituição do Brasil deveria passar por um referendo popular.

Vamos concretizar os nossos anseios na plena democracia.

\* Celso Marcelo de Oliveira, autor do Plano de Reforma Constitucional e da obra "Processo Constituinte e a Constituição".